

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, às 09h03, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro, Representante, Fazendário, **Vilmar Lana Junior**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, José Roberto Cavalcante Celestino, Normélia da Silva Soares, Eduardo José de Matos Filho, Vitor Hugo Ferronato e Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelo membro presente e demais membros conferencistas. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução: Nº. 86/2025**, em que é interessado: **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Vilmar Lana Júnior. **Resolução: Nº. 87/2025**, em que é interessado: **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Vilmar Lana Júnior. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.004990/2021.92**, em que é autuado: **AQUILA DOS SANTOS MOURA - ME**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer do recurso de ofício, e seu desprovemento, mantendo decisão de Primeira Instância, julgando NULO o Auto de Infração nº. 092671/2020**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator, **ressalvando o direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário por nova ação fiscal, na forma do art 173, inciso II, do CTN**. Em seguida foi julgado o **Processo Físico Nº. 00019/2021 - Processo: Nº. 22101.010171/2022.65**, em que é autuado: **E BARROZO DE SOUZA ME**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu **conhecer do recurso de ofício, voluntário e voto pelo recebimento e quanto ao mérito, pelo desprovemento de ambos, mantendo decisão de Primeira Instância, julgando PROCEDENTE o Auto de Infração nº. 092723/2020, lavrado em 07/05/2020, condenando a empresa E BARROZO DE SOUZA ME ao recolhimento de valor R\$: 84.690,59 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), atualizado**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Ficou impedido de participar do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, Vilma Lana Júnior, pois o mesmo atuou como julgador de Primeira Instância. Foi excluído do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, Eduardo José de Matos Filho, com base no inciso I, parágrafo único do art. 18 do Decreto 856-E/1994. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.015819/2024.51**, em que é interessado: **J C M TUPINAMBA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do

inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.001750/2025.60**, em que é interessado: **CINDIA MARIA APARECIDA LUCIETTI MENEGETTI**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, membro presente, e demais membros conferencistas.

Presidente	Luiz Carlos Moreira Gomes	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandrea P. M. Nogueira	Videoconferência
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	Eduardo José de Matos Filho	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência